



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.744/2021, 04 DE MARÇO DE 2021.

MANTEM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625 Distrito Federal “*que as medidas excepcionais abrigadas na Lei 13.979 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia*”

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo se encontra em fase de quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881 de 22 de março de 2020 suas alterações e prorrogações

DECRETA

Art. 1º- Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Itariri-SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), cabendo ao Chefe do Poder executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I- Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.
- II- Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência, da Lei nº 13.979/2020 e decisão da ADI 6.625 DF;
- III- Articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XII Região para fins de adoção de medidas emergências uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Itariri, 04 de março de 2021.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL